PROCESSO	: TC/009504/2017
ORIGEM	: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO	: 036 – Revisão de Proventos e Pensões
INTERESSADA	: Maria José Francelino Souza
PROCURADOR	: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº 883/2023
RELATOR	: Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonsêca

DECISÃO TC 50.460 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe. Revisão de Pensões. Arquivamento. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Sessão da Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgar pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos da Proposta de Decisão do Conselheiro Substituto Relator.

Aracaju/SE, 20 de março de 2023.

Conselheiro LUIS ALBERTO MENESES
Presidente

Conselheiro Substituto RAFAEL SOUSA FONSÊCA
Relator

Fui presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 16/04/2024 10:09:04
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/04/2024 11:23:27
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 17/04/2024 13:35:39

RELATÓRIO

Tratam os autos do **Processo TC/009504/2017** de Revisão de Pensões concedidas à interessada **Maria José Francelino Souza** (CPF nº 311.622.315-72) ocupante do cargo de Agente de Serviços de Saúde, com vistas à retificação da respectiva planilha de cálculo de proventos, mais especificamente no que tange à exclusão das rubricas "Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – Criticidade" e "Gratificação por Desempenho de Funções Estratégicas", em atenção à decisão constante da Centésima Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado.

O benefício foi concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe por meio da Portaria nº 1277/2013, de 27 de fevereiro de 2013 (fls. 15), e Revisado através da portaria nº 1406/2017 de 07 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 27681 (fls. 48).

Por meio da Informação Jurídica às fls. 51, a Coordenadoria Jurídica deste Tribunal de Contas recomendou o arquivamento dos presentes autos, vez que identificou que a referida revisão já foi apreciada nos autos do processo TC nº 002394/2016 (Decisão TC nº 33.050/2020 – Primeira Câmera).

O douto representante do Ministério Público de Contas, o Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, no Parecer nº 883/2023 (fls. 55), opinou pelo arquivamento do processo em comento.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 16/04/2024 10:09:04
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/04/2024 11:23:27
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 17/04/2024 13:35:39

PROPOSTA DE DECISÃO

Compulsando os autos, verifico tratar-se de processo idêntico ao Processo TC/002394/2016, o qual também trata da análise da Revisão de Pensão concedida à interessada Maria José Francelino Souza (CPF nº 311.622.315-72)

Assim, o presente feito e o Processo TC/002394/2016 possuem a mesma parte, causa de pedir e mesmo pedido, sendo que este último já foi julgado em 15/09/2020.

Considerando a existência de coisa julgada, faz-se necessário seu arquivamento sem análise do mérito.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, apresento **PROPOSTA DE DECISÃO**, pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, em razão de coisa julgada, haja vista tratar-se de processo rigorosamente idêntico ao Processo TC/002394/2016.

É a Proposta de Decisão.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo em tela foi adequadamente instruído, de acordo com a Resolução TC nº284/2013;

CONSIDERANDO que já existe Processo julgado neste Tribunal de Contas a respeito da matéria sob exame, configurando coisa julgada;

CONSIDERANDO a Proposta de Decisão apresentada pelo Relator e o mais que dos autos consta;

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 16/04/2024 10:09:04
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/04/2024 11:23:27
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 17/04/2024 13:35:39

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da **Segunda câmara**, realizada no dia **20/03/2024**, por unanimidade de votos, julgar pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, haja vista tratar-se de processo rigorosamente idêntico ao processo TC/002394/2016, sendo que o citado processo já foi julgado na decisão TC 33.050/2020 – Primeira Câmara, publicada no Diário Oficial de 26/10/2022, nos termos da Proposta de Decisão do Conselheiro Substituto Relator.

Participaram do Julgamento os Conselheiros: **Luis Alberto Meneses** (Presidente)**, José Carlos Felizola Soares Filho** e **Luiz Augusto Carvalho Ribeiro.** Esteve presente na sessão o Procurador-Geral **Eduardo Santos Rolemberg Côrtes.**

Presente o Conselheiro Substituto **Rafael Sousa Fonsêca** (Relator) com Proposta de Decisão.

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju, **17 de abril de 2024.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheiro LUÍS ALBERTO MENESES
Presidente

Conselheiro Substituto RAFAEL SOUSA FONSÊCA
Relator

Fui presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 16/04/2024 10:09:04
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/04/2024 11:23:27
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 17/04/2024 13:35:39